



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Ref.: Procedimento Licitatório Presencial nº 001/2023 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia; à montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do Hospital do Recanto das Emas (HRE), a ser localizado no Lote 25, Quadra 104, Setor Hospitalar, Recanto das Emas -DF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O Procedimento Licitatório Presencial nº 001 / 2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 04 de outubro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 13 de dezembro 2023 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI nº 128758419 e 128825726.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Em suas razões, a empresa XXXXXXXXXX fez as seguintes indagações:

Questionamento 01. Considerando o apresentado no Mapa de Riscos (SEI_GDF – 106466285), itens GR 10 e GR 49, copiados abaixo e o objeto da presente licitação que contempla também a elaboração de projetos básicos e executivos para a obra em referência. Entendemos que, após a elaboração dos projetos e orçamento correspondente, se constatado que os custos previstos no orçamento estimativo do órgão não são suficientes, seja por haverem custos não previstos ou por haverem alterações de projeto, é possível a formalização de aditivo contratual. Está correto nosso entendimento?

GR 10 - Alteração de projeto e/ou especificações previamente definidas	Contratada	Alteração contratual (aditivo qualitativo ou quantitativo e/ou de prazos); Licitação de obras com projetos defasados	MÉDIO	Submissão de proposta de alteração das especificações para aprovação da Contratante e Proprietário e/ou Interessado, conforme o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico; Reequilíbrio econômico-financeiro; Aditivos contratuais excepcionais devido às modificações
	Contratante			
[...]				
GR 49 - Serviços não previstos na Planilha e no memorial descritivo de licitação	Contratante	Atrasos no prazo inicial estimado dos serviços; Aumento dos custos inicialmente previstos	MÉDIO	Análise técnica e econômica da CONTRATANTE; Solução técnica da CONTRATADA; Aditivo contratual excepcional

Questionamento 02. Em relação ao reajustamento do contrato, considerando o apresentado no Mapa de Riscos (SEI_GDF – 106466285), item GR 04, copiado abaixo:

GR 04 - Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de licitação	Contratante	Atrasos no prazo para início da execução contratual; Elevação do custo de contratação	EXTREMO	Opção pela data-base (t ₀) da tabela referencial utilizada para elaboração da planilha estimativa como marco inicial para contagem do prazo de reajustamento; Elaboração de termo aditivo de reajuste ou reequilíbrio
--	-------------	--	---------	--

E o contido na Minuta de Contrato, parte integrante dos elementos técnicos da presente licitação, copiado abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de um ano, nos termos dos artigos 190 a 212 do RLC da NOVACAP, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, ou seja, 31 de dezembro de 2022, desde que a extensão no prazo execução da obra/serviços não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA, adotando-se um dos seguintes índices previsto no item 21.2 do Termo de Referência:

5.1.1. Para obra: Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.)

5.1.2. Para equipamentos hospitalares / cozinha / lavanderia / mobiliário: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

5.1.3. Para projeto: Índice Nacional da Construção Civil - INCC por Estágios/ DI - Materiais, Equipamentos e Serviços/ Serviços/ Serviços Técnicos/ 1006996 - Col. 68A, apurado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

5.1.4. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) + I_0$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data de apresentação da proposta + 12 meses

I₀ = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

Ainda, observando que o orçamento estimativo elaborado pelo órgão utilizou planilhas referenciais de preço com data-base de novembro/2022 e que na atual conjuntura econômica do país as alterações de preços de insumos vêm sendo constantes. Entendemos que há equívoco na descrição do índice I0 apresentado na Minuta do Contrato, onde se lê "I0 = Índice referente ao mês de apresentação da proposta" deveríamos ter "I0 = Índice referente ao mês da data-base da planilha referencial utilizada". Assim, solicitamos correção da minuta contratual a fim de atender ao considerado na elaboração dos elementos técnicos que permeiam a presente licitação.

Questionamento 03. Quanto ao item GR 66 apresentado na Matriz de riscos, copiado abaixo, entendemos que o texto constante na coluna de "medidas mitigatórias" está incorreto e onde está escrito contratante deveria constar contratada. Haja vista, no caso de alterações de normas externas, internas e/ou manuais técnicos, alheios a vontade da contratada, deverá ser aprovado aditivo contratual excepcional, sem ônus a contratada.

GR 66 - Alteração de normas externas e internas e manuais técnicos que preconizam a especificação técnica do Edital de Licitação.	Contratante	Aumento do preço da obra	MÉDIO	Atualização dos critérios normativos, Aditivo contratual excepcional, sem ônus para a Contratante
---	-------------	--------------------------	-------	---

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, nos termos do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (128758637).

Em resposta, a área técnica exarou o Despacho NOVACAP/PRES/GTCOUH (SEI nº 128831868) nos seguintes moldes:

Resposta Questionamento 01:

Destacamos que a MATRIZ DE RISCO a ser considerada na licitação é a (123284869), que apresenta o item GR-10 como se segue:

GR 10 - Alteração de anteprojeto e/ou especificações previamente definidas	Contratada	Modificação qualitativa ou quantitativa	MÉDIO	Proposição de alteração para aprovação da Contratante e Proprietário e/ou Interessado, sem ônus para a Contratante
	Contratante			Alteração contratual com ônus para a Contratante

Os itens GR 10 e GR 49 correspondem a alterações provenientes da CONTRATANTE, as quais serão passíveis de aditivo contratual EXCEPCIONAL.

Ou seja, admitir-se-á aditivos em caso de alterações oriundas da DEMANDANTE.

Resposta Questionamento 02:

Novamente destacamos que a MATRIZ DE RISCO a ser considerada na licitação é a (123284869).

O reajustamento deverá seguir ao estabelecido no item 21.2.2 do Termo de Referência (123144491), conforme descrito a seguir:

"A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, observado o art. 190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base de elaboração do orçamento, ou seja, 30 de abril de 2023, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se os índices especificados no subitem 21.2.4."

Contudo, a fórmula de reajustamento (item 21.2.4.4) deverá ser compatível com o descrito no item 21.2.2.

Dessa forma, onde se lê:

"[...]"

I₀ = Índice referente ao mês de apresentação da proposta."

Leia-se:

"[...]"

I₀ = Índice referente ao mês da data-base de elaboração do orçamento, ou seja, 30 de abril de 2023."

Além disso, esclarecemos que o orçamento estimativo elaborado utilizou planilhas referenciais de preço com data base abril/2023, e não novembro/2022, como a empresa apresenta em seu questionamento.

Resposta Questionamento 03:

Quanto ao item GR 66 - Alteração de normas externas e internas e manuais técnicos que preconizam a especificação técnica do Edital de Licitação, na coluna "Medidas Mitigatórias",

Onde se lê:

"Aditivo contratual excepcional, sem ônus para a Contratante"

Leia-se:

"Aditivo contratual excepcional, sem ônus para a **Contratada**".

5. **CONCLUSÃO**

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada no seguinte endereço eletrônico: [Portal da NOVACAP](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 11/12/2023, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128933477** código CRC= **B69B841E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br